

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DE
LOURES [ADEQUAÇÃO]

ANEXO IV

SÍNTESE DO PARECER DA DGPC - DIREÇÃO-
GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

JANEIRO . 2023



DESIGNAÇÃO DO PLANO: ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

DATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL: 31 DE MARÇO DE 2022

HORA: 11H

LOCAL: CCDR LVT

SÍNTESE DO PARECER DA DGPC - DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

	CONTEÚDO DO PARECER DA DGPC	TEMA	JUSTIFICAÇÃO
01	<p>3.2. Categorias de bens</p> <p><i>A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (posteriormente regulamentada através do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro) estabeleceu a divisão dos bens culturais, que testemunham materialmente valor civilizacional e cultural, em bens móveis e imóveis (art.º 14º/nº 1), definindo, para os bens imóveis, as categorias de monumento, conjunto e sítio e as classificações como de interesse nacional, interesse público ou interesse municipal (art.º 15º/nº 1 e nº 2). Determinou ainda a designação de “Monumento Nacional” para todos os bens imóveis classificados como de interesse nacional, independentemente da sua categoria (art.º 15º/nº 3). Para observância destes preceitos, deverão ser promovidas retificações em alguns dos documentos que constituem o PDML:</i></p> <p>a) <i>na designação da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes II – Recursos Naturais, Património Edificado e Atividades Perigosas, o termo “Edificado”, desadequado face ao universo em causa, deverá ser substituído por outro, que abranja a totalidade dos bens, sugerindo-se “imóvel classificado” (assim como nas respetivas referências a esta planta – art.º</i></p>	Planta de Condicionantes Regulamento	<p>Substituiu-se a designação “Património Edificado” por: “Imóveis Classificados e em Vias de Classificação” na Planta de Condicionantes e no Regulamento: Art.º 3º, nº 3, d), art.º 8º, nº 1, d) e nº 3, d).</p> <p>Eliminou-se o título: “Elementos de Valor Patrimonial”.</p>

	<i>3º/nº 3, d), art.º 8º/nº 1, d) e nº 3, d) e outras eventuais), devendo ainda ser eliminado o título “Elementos de Valor Patrimonial” (pág. 9)</i>		
02	<i>b) as listagens e identificação dos bens imóveis classificados na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Patrimonial e de Condicionantes já referida e no Anexo I do Regulamento deverão ser apresentadas agrupando os bens pela sua classificação e de acordo com a hierarquia estabelecida: Monumentos Nacionais, Interesse Público e Interesse Municipal e indicada complementarmente, a categoria - monumento, conjunto ou sítio¹, quando relevante (pág. 9).</i>	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento	As listagens e identificação dos bens imóveis classificados na Planta de Ordenamento – Carta da Estrutura Patrimonial e Planta de Condicionantes, bem como no Anexo I do Regulamento, foram apresentadas agrupando-se os bens pela sua classificação e de acordo com a hierarquia estabelecida e recomendada no parecer da entidade.
03	<i>c) as questões e retificações assinaladas nas alíneas anteriores devem também ser vertidas no articulado do Regulamento que identifica as servidões administrativas e o património imóvel classificado, salvaguardando uma eventual futura classificação em categoria atualmente não presente no concelho de Loures (art.º 8º/nº 3, d) ii, art.º 143º/nº 3, b) e art.º 146º e outras eventuais) (pág. 9)</i>	Regulamento	As retificações efetuadas de acordo com o disposto nos pontos 3.2. a) e 3.2.b) do parecer foram refletidas também no articulado do Regulamento: art.º 8º, nº 3, d) ii; art.º 143º, nº 3., b) e Art.º 146º.
04	3.3. Bens imóveis classificados e em vias de classificação e zonas de proteção <i>a) deverá ser revista a designação dos bens imóveis classificados, promovendo as correções necessárias para uma exacta correspondência com a designação publicada no diploma de classificação (plantas referidas e Anexo I) – outras designações poderão ser apresentadas, por exemplo, no Anexo I, evitando-se ambiguidades como a identificação da Igreja de Nossa Senhora</i>	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento	Foi revista a designação dos bens imóveis classificados para uma exata correspondência com a designação publicada no diploma de classificação, na Planta de Ordenamento – Carta da Estrutura Patrimonial, Planta de Condicionantes e Anexo I do Regulamento.

¹ Esclarecendo-se que os imóveis classificados como de interesse público antes da aplicação da legislação hoje em vigor, são designados como imóveis de interesse público (IIP).

	<i>da Purificação, no PDML e a designação de Igreja matriz de Bucelas, conforme publicado</i> (págs. 9 e 10)		
05	<i>b) sugere-se também uma revisão geral aos atos/diplomas de classificação, particularmente aos de competência municipal;</i> (pág. 10)	Regulamento	Foi efetuada revisão geral e atualização aos atos/diplomas de classificação.
06	<i>c) as zonas de especiais de proteção, para além da representação cartográfica, deverão ser identificadas através do diploma que as estabeleceu, já que, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, podem ser definidas restrições urbanísticas, arquitetónicas e arqueológicas relevantes - existindo no concelho de Loures quatro zonas especiais de proteção com restrições, sugere-se a sua inclusão no Anexo I, com menção expressa às restrições, quando se verificarem;</i> (pág. 10)	Regulamento	No Anexo I foi feita expressa menção às restrições das Zonas Especiais de Proteção, quando estas se verificam.
07	<i>d) a utilização de um ponto para representação gráfica dos bens classificados (e outros similares), que correspondem a realidades diversas, muitas das quais com áreas significativas, poderá ser adequada à escala 1/10000, mas na visualização/identificação através dos sistemas de informação georreferenciada gera equívocos e até situações absurdas (atente-se no exemplo do Escarpamento de Servas (IC24), cujo ponto de identificação está localizado fora quer do bem classificado quer da zona de proteção ao mesmo), assim, a representação através de polígonos deverá ser sistemática e nas duas plantas referenciadas e caso coexista a representação através de ponto e de área ambas deverão ter uma única legenda (e não como acontece presentemente na Planta de Ordenamento);</i> (pág. 10)	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Foi corrigida a colocação do ponto de identificação do Escarpamento de Servas (IC 24), de modo a fazer coincidir o ponto com o polígono respetivo, não se tendo encontrado outras discrepâncias desta natureza.
08	<i>e) a zona de proteção da Igreja da Póvoa de Santo Adrião (Monumento Nacional), no concelho de Odivelas, abrange também o concelho de Loures, pelo que este imóvel e respetiva zona de proteção devem integrar a Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes II – Recursos Naturais, Património Edificado e Atividades Perigosas;</i> (pág. 10)	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento	Foi incluída a Zona de Proteção da Igreja da Póvoa de Santo Adrião, que abrange parte do concelho de Loures, na Planta de Condicionantes, na Planta de Ordenamento – Carta da Estrutura Patrimonial e no Anexo I do Regulamento.

09	<p><i>f) deverão ser revistas e/ou atualizadas as referências aos imóveis apresentados como em vias de classificação como monumentos de interesse público, atendendo à informação disponível no Sistema de Informação Ulisses – DGPC/DBC/DPIMI: Convento dos Mártires² e Monumento aos Mortos da Grande Guerra³. (pág. 10)</i></p>	<p>Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento</p>	<p>Não existem atualmente imóveis em vias de classificação como “Monumento de Interesse Público”. Foram revistas e atualizadas as referências aos imóveis apresentados como em vias de classificação para “Monumento de Interesse Municipal”.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Foi suprimida a referência ao Convento dos Mártires, em Sacavém. - Foi mantida a referência ao Monumento aos Mortos da Grande Guerra que se encontra em vias de classificação para MIM: Notícia publicada na página eletrónica da CM de Loures em 07-12-2021 /Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos de 29-07-2021. - Foi acrescentada a referência ao Edifício da Merceria Santana, em Sacavém que se encontra em vias de classificação para MIM: Notícia publicada na página eletrónica da CM de Loures em 15-03-2022 / Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos de 03-03-2022.
10	<p>3.4. Regulamento: Estrutura Patrimonial do PDML (art.º 143º a 157º) e Anexo I</p>		<p>a) De modo a enfatizar que as intervenções em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção</p>

² “Situação atual: Procedimento encerrado / arquivado - sem proteção legal. Em 2-11-2021 foi dado conhecimento à CM de Loures que constando da documentação remetida para parecer que a Igreja de Nossa Senhora da Purificação é propriedade da Igreja Católica, a mesma não pode ser classificada pela câmara, nos termos da legislação em vigor”, de acordo com a informação constante no Sistema de Informação Ulisses – DGPC/DBC/DPIMI - Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial (DPIMI).

³ “Situação atual: Em Estudo - sem proteção legal. (Aguarda a publicação no DR para passar a “em vias para MIM””, de acordo com a informação constante no Sistema de Informação Ulisses – DGPC/DBC/DPIMI - Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial (DPIMI).

<p><i>A Estrutura Patrimonial do PDML assenta num conjunto de categorias - Conjuntos de Valor Patrimonial, Elementos de Valor Patrimonial, Valores Arqueológicos e Valores com interesse paisagístico - e em regulação específica para cada categoria. Os imóveis classificados ou em vias de Classificação integram uma das subdivisões da categoria Elementos de Valor Patrimonial, estando assegurada através do art.º 146º, do Capítulo respetivo, que qualquer intervenção nesses imóveis ou áreas de proteção “carecem de autorização das entidades competentes nos termos da lei”.</i></p> <p><i>Todavia, verifica-se que alguns imóveis classificados e zonas de proteção integram, coincidem ou sobrepõem-se a outras categorias, como por exemplo, nos núcleos urbanos de Bucelas, Lousa ou Santo Antão do Tojal (Conjuntos de Valor Patrimonial), a Capela de Santa Catarina, no Sítio Arqueológico de Frielas (Valores Isolados), nas Quintas da Abelheira, da Mitra ou de Valflores (Valores com interesse paisagístico), não constando nas regras para cada uma destas categorias a expressa carência de parecer da tutela, não obstante ser admitida a possibilidade de, entre outras intervenções, serem aceites demolições mediante parecer municipal favorável (art.º 148º/nº 7 e art.º 156º/nº 4).</i></p> <p><i>Embora as regras presentes no Título – Estrutura Patrimonial, visem a salvaguarda do património imóvel e genericamente assegurem esse objetivo, deve ser clarificada a observância da legislação aplicável (art.º 43º/ nº 4, art.º 45º/nº 3 e art.º 49º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) em todas as categorias da Estrutura Patrimonial:</i></p> <p>a) <i>sendo redundante a replicação do articulado do art.º 146º em todos os capítulos deste Título, sugere-se que seja criado um artigo único, após o art.º 143º, salvaguardando que as intervenções em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção carecem de parecer da tutela, de acordo com a legislação aplicável em vigor;</i></p>	<p>Planta de Ordenamento Regulamento</p>	<p>carecem de parecer da tutela, de acordo com a legislação aplicável em vigor, suprimiu-se o nº 4 do Art.º 143º e criou-se um novo Artigo nº---- (a definir).</p> <p>b) Eliminaram-se as duplicações de imóveis classificados que constavam também da categoria de valor isolado. Mantiveram-se as duplicações de imóveis classificados que se encontram na categoria “Quintas e Casais com Interesse Cultural e de Recreio”, de modo a que estes imóveis possam também ser abrangidos pelo nº 3 do Art.º 154º do Regulamento.</p> <p>c) Foram atualizadas as listagens do Anexo I do Regulamento e da Planta de Ordenamento – Carta da Estrutura Patrimonial, bem como as respetivas representações gráficas, relativas a valores isolados.</p>
---	--	---

	<p>b) a manutenção da existência de imóveis classificados e em vias de classificação em duas categorias, como Elementos de Valor Patrimonial e outras – Valores Isolados e Quintas e Casais com Interesse Cultural e de Recreio, por exemplo, deverá ser ponderada;</p> <p>c) as listagens do Anexo I e da Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Patrimonial, bem como a respetiva representação nessa planta, relativas aos Valores Isolados e Quintas devem ser revistas, já que não estão atualizadas (por exemplo, o VI132 - Igreja de Santo António de Moscavide, entre outros).</p> <p>(Págs. 10 e 11)</p> <p>Na retificação das situações elencadas nos pontos 3.2. e .3.3. e outras conexas, poderá ser seguida a listagem apresentada no início do presente parecer – Servidões Administrativas, bem como a informação disponibilizada publicamente através do Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação (https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html) ou revelando-se insuficientes estas fontes, através de contacto direto com a DGPC.</p>		
11	<p>É também referida a supressão da Estação Paleolítica Casal do Monte (A177) «(...) dando cumprimento à portaria n.º 425/2018 de 20 de agosto, que oficializou a sua extinção» (v. <i>Ibidem</i>). Ora o referido diploma estipula apenas a desclassificação do arqueossítio como Imóvel de Interesse Público, devido à destruição da sua área mais significativa, pela construção duma urbanização na segunda metade do século XX. Se bem que os respetivos contextos possam ter sido obliterados, continuarão a perdurar vestígios arqueológicos no local, aconselhando a manter a sua designação e implantação (Inventário Nacional de Sítios Arqueológicos; Casal do Monte – CNS275). (Págs. 13 e 14)</p>	<p>Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes</p>	<p>Respondido em 12. E 13.</p>
12	<p>O Regulamento do PDML, no Título VII – Estrutura Patrimonial, apresenta basicamente uma alteração na numeração dos seus artigos (...) No entanto, o Anexo – Valores Arqueológicos suprime de facto o elemento A177 – Casal do Monte (CNS275), como referido no ponto 2.2.3. acima, o que se considera incorreto, pelas razões apontadas.</p>	<p>Regulamento</p>	<p>Foi incorporado o Valor Arqueológico A177 – Casal do Monte (CNS 275) no Anexo I do Regulamento do PDM.</p>

13	<i>Verificou-se a manutenção da representação gráfica do elemento A177 – Casal do Monte (CNS275), na Carta de Estrutura Patrimonial. Porém, a designação foi suprimida da listagem constante da respetiva legenda, reiterando-se, assim, a necessidade de correção.</i>	Planta de Ordenamento	Constatou-se que o Valor Arqueológico A177 não havia sido suprimido da listagem constante da legenda da Carta da Estrutura Patrimonial, pelo que se mantém inalterado.
-----------	---	-----------------------	--

26.04.2022